



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 885**

**00010** ETIQUETA

DATA  
/ /2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 885, de 2019**

**AUTOR**  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

**TIPO**  
1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se o §1º do art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 885/2019:

“Art. 5º .....  
.....

§1º Serão disponibilizados para as polícias estaduais e distrital, responsáveis pela apreensão a que se refere o art. 4º, percentual de quarenta por cento dos recursos provenientes da alienação dos respectivos bens, a título de transferência voluntária, desde que:

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda destina 40% (a MPV estabelece de 20% a 40%) dos recursos provenientes da alienação de bens decorrentes de tráfico ilícito de entorpecentes aos Estados que colaborarem com essas alienações. Essa medida busca estimular a participação dos Estados tanto na apreensão de bens como no processo de venda desses bens.

ASSINATURA

ASSINATURA

Brasília, de junho de 2019.



CD/19478.29103-53